CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA PALMAS LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, inscrito no CNPJ sob o nº 13. 927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro, n° 359, Centro, CEP 43.700-000 — Simões Filho — Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, Sr. Manoel Almeida de Jesus, brasileiro, portador do CPF 148.346.694-91 e do RG nº 138.305.625 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal n° 790/09, e do outro lado a empresa PALMAS LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, situada à Rua G nº 142 Muchila — Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.901.896/0001-91, neste ato representada pelo Sr. Edson Pereira Santos, brasileiro, portador do R.G. nº 0398284334 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 027.429.775-20, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de material elétrico e equipamento de exaustor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 382/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2014, que se regerá pelas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de MATERIAL ELÉTRICO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme discriminado em anexo.
- 1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 2.2 O pagamento será de forma parcelada, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal conforme material fornecido, no valor e condições estabelecidas.
- 2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará valores adicionais à CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da sua assinatura, iniciando-se em 02/06/2014 e encerrando-se em 31/12/2014. A entrega será de

V QUOCURACORIA JURIS S. 5



forma parcelada de acordo com a necessidade dos serviços, e deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da ordem de fornecimento.

- 3.1.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.
- 3.2. O objeto será recebido nas seguintes condições:
- 3.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios dos serviços.
- 3.2.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do objeto, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.17.000	04.452.010.2.019	33.90.30	00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O pagamento será de forma parcelada, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal conforme material fornecido, no valor e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar na data aprazada e no local determinado os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação, no presente contrato e anexos, respeitando os prazos de garantia sinalizados no Anexo único.
- 6.2. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.
- 6.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 6.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.
- 6.8. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa eficiente do transporte e entrega dos bens.
- 6.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os bens objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

A

ROCURATORIA JUAN



6.10. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2. Disponibilizar a devolução, no prazo de até 10 (dez) dias, os bens entregues fora das especificações exigidas, que apresentem vício ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 7.3 Os materiais disponibilizados para devolução, serão descartados, caso configure a inércia/desídia da CONTRATADA em resgatá-lo (s) no prazo de 20 (vinte) dias, a ser iniciado após o término do prazo inscrito no item 7.2 deste instrumento;
- 7.4 O descarte do material, conforme prescrito no item 7.3, não poderá ser utilizado como fundamento para o não adimplemento do objeto aqui pactuado por parte da CONTRATADA.
- 7.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusandoas quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.6. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos bens não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do bem não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

P.M. Jane

- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;
- 10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) Executando serviço diverso do contratado;
- c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
- c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;
- 10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:
- 10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n°8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Je

accuration of the second



11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto solicitado, entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.3 A CONTRATADA, mesmo diante da notoriedade das obrigações fiscais inerentes ao negócio, declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Serão partes integrantes deste contrato:
 - a) Edital e Anexos;
 - b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 02 de junho de 2014

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

Manoel Almeida de Jesus

PALMAS LUZ COMPRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Edson Perejra Santos

Testemunhas:

CDE 12 MENGE 5 28

0282964

S € 8

ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0098/14-PMSF PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2014

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CABO FLEX 1,50MM PÇ/100 M MARCA COBRECOM	PÇ	50	40,00	2.000,00
02	CABO FLEX 2,50MM2 PÇ 100M MARCA COBRECOM	PÇ	50	58,00	2.900,00
03	CABO FLEX 4,00MM2 C/100MT MARCA COBRECOM	PÇ	80	98,00	7.840,00
04	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO COELBA MONOFASICA MARCA METALPLASTIC	сх	20	27,00	540,00
05	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO COELBA TRIFASICA MARCA METALPLASTIC	СХ	15	70,00	1.050,00
06	CALHA P/ LAMPADA FLUORESCENTE (2X20 W) MARCA RCG	UN	100	3,75	375,00
07	CALHA P/ LAMPADA FLUORESCENTE (2X40 W) MARCA RCG	UN	200	7,20	1.440,00
08	CALHA P/LAMPADA FLUORESCENTE (1X40 W) MARCA RCG	UN	200	7,20	1.440,00
09	CORDA LUMINOSA 2 FIOS 11MM INCANDESCENTE EM CORES MARCA AVANT	М	500	3,10	1.550,00
10	DISJUNTOR BIFASICO 30 AMP MARCA STECK	UN	40	12,99	516,60
11	DISJUNTOR MONOFASICO 30 AMP MARCA STECK	UN	30	3,10	93,00
12	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 40 AMP MARCA STECK	UN	40	3,80	152,00
13	DISJUNTOR TRIFASICO 40 AMP MARCA STECK	UN	40	16,00	640,00
14	ELETRODUTO 32MM C/ 3MT MARCA VICAP	UN	40	5,10	204,00
15	ELETRODUTO PVC 25MM C/3MT MARCA STECK	UN	30	3,46	103,80
16	FIO 1,5MM2 RIGIDO PEÇA C/100MT MARCA COBRECOM	UN	10	45,01	450,10
17	FIO 2,50 MM RIGIDO PEÇA C/100MT MARCA COBRECOM	UN	20	62,00	1.240,00
18	FIO 4,00 MM2 RIGIDO C/100MT MARCA COBRECOM	UN	20	99,00	1.980,00
19	FITA ISOLANTE 20MT MARCA 3M	RL	200	2,40	480,00
20	HASTE ATERRAMENTO 2,40 MT C/ CONECTOR MARCA INTELLI	UN	30	12,60	378,00
21	INTERRUPTOR 1 TECLA 10 A 250 V MARCA ILUMI	UN	50	2,00	100,00
22	INTERRUPTOR 2 TECLAS 10 A 250 V MARCA ILUMI	UN	50	3,59	179,50
23	INTERRUPTOR 3 TECLA 10 A 250V MARCA ILUMI	UN	40	4,60	184,00
24	KIT PARA CORDA LUMIOSA (CABO FORÇA + CONECTOR EMENDA) MARCA AVANT	UN	400	5,10	2.040,00
25	LAMPADA ELETRONICA 20W 127V MARCA AVANT	UN	150	5,85	877,50



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26	LAMPADA ELETRONICA 30W 127V MARCA AVANT	UN	100	10,00	1.000,00
27	LAMPADA ELETRONICA 46WX127V MARCA AVANT	UN	80	19,00	1.520,00
28	LAMPADA ELETRONICA 46WX220V MARCA AVANT	UN	80	19,60	1.568,00
29	LAMPADA FLUORESCENTE 40W C/25 UND MARCA OSRAM	NN	100	97,00	9.700,00
30	LAMPADA FLUORESCENTE TB 20W CX C/25 UND MARCA OSRAM	сх	20	97,00	1.940,00
31	LAMPADA INCANDESCENTE 100 W 127 V MARCA OSRAM	UN	1200	1,08	1.296,00
32	LUVA ELETRODUTO 3/4 ROSCA MARCA VICAP	UN	20	0,46	9,20
33	NIPEL 1" ROSCA MARCA TIGRE	UN	15	1,50	22,50
34	NIPEL 3/4" ROSCA MARCA TIGRE	UN	15	0,80	12,00
35	PLAFON EM PVC E 27 MARCA ILUMI	UN	100	2,47	247,00
36	REATOR ELETRONICO 1X20W C/12 UND MARCA PHILPS	сх	20	152,64	3.052,80
37	SUPORTE PARA CALHA TUBULAR MARCA ENERBRAS	UN	80	0,80	64,00
38	TOMADA EMBUTIR NOVO PADRÃO 20 A 250 V MARCA ILUMI	UN	100	3,12	312,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 49.500,00					

A CROCURADORIA JAMAS ST. ST.

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97 **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 0098/2014 PMSF Pregão Presencial: 0018/2014

Contratado: PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ n°.08.901.896/0001-91 Objeto: Fornecimento de Material Elétrico para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Simões Filho Valor Global: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) Vigência: 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias Período: 02.06.2014 a 31.12.2014 Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.17.000	04.452.010.2.019	33.90.30	00

Simões Filho-Bahia

Contrato nº. 0106/2014 FMS Pregão Presencial: 0018/2014

Contratado: TEREZINHA SILVA SOUZA DE SIMOES FILHO CNPJ nº.34.191.387/0001-22 Objeto: Fornecimento e Instalação de Equipamento de Exaustor para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Simões Filho Valor Global: R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) Vigência: 04 (quatro) meses Período: 27.06.2014 a 26.10.2014 Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.10.001	10.302.005.2.007	44.90.52	02

Simões Filho-Bahia



seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.